

Perguntas Frequentes Mobilidade por Doença 2022/2023

ALTERAÇÕES DL 41/2022

SOU PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE, PREVISTA NO DESPACHO CONJUNTO N.º A-179/89-XI. QUE DOCUMENTOS TENHO DE APRESENTAR?

- a) **Relatório médico, em modelo da DGAE**, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos da prestação dos cuidados médicos.
- b) **Declaração da entidade prestadora dos serviços médicos**, sempre que exista tratamento.
- c) **Atestado médico de incapacidade multiuso**, quando existente.

O MEU CÔNJUGE, FILHO, PAI/MÃE, SOGRO/SOGRA É PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE, PREVISTA NO DESPACHO CONJUNTO N.º A-179/89-XI. QUE DOCUMENTOS TENHO DE APRESENTAR?

- a) **Relatório médico, em modelo da DGAE**, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos de apoio ao familiar identificado no pedido.
- b) **Documento comprovativo emitido pela junta de freguesia** que ateste a relação familiar ou união de facto, bem como a relação de dependência do parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente que coabite com o docente e o local da residência familiar.
- c) **Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária** que ateste que o docente e o familiar identificado no pedido residem no mesmo domicílio fiscal.
- d) **Declaração da entidade prestadora dos serviços médicos** ao familiar identificado no pedido, sempre que exista tratamento.
- e) **Atestado médico de incapacidade multiuso**, quando existente.

NÃO POSSUO ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSOS. POSSO CONCORRER?

Sim. O atestado médico de incapacidade multiusos não é um documento de apresentação obrigatória para o docente que concorre à mobilidade por doença.

QUEM APRESENTA O ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO TEM ALGUM VANTAGEM FACE A QUEM NÃO O POSSUI?

Os docentes que não possuem atestado médico de incapacidade multiusos estão autorizados a concorrer à mobilidade por doença.

No entanto, para efeitos de ordenação e seleção dos docentes, quem detém um grau de incapacidade comprovado por esse mesmo atestado de incapacidade multiusos concorre em situação prioritária.

AGUARDO A EMISSÃO/RENOVAÇÃO DO MEU ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSOS. O QUE POSSO FAZER?

No caso de aguardar a emissão, o processo poderá ser completado no período de aperfeiçoamento que a DGAE se comprometeu abrir. Quanto aos atestados caducados, o Ministério da Educação admitiu a sua consideração mediante apresentação do pedido de renovação entregue no prazo devido.

SOU DOCENTE DE QUADRO DE AGRUPAMENTO/QUADRO DE ESCOLA (QA/QE). ESTOU IMPEDIDO DE CONCORRER AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA/ESCOLA NÃO AGRUPADA (AE/ENA) QUE DISTEM MENOS DE 20 KM, MEDIDOS EM LINHA RETA, DA SEDE DO CONCELHO ONDE SE LOCALIZA O MEU AE/ENA DE PROVIMENTO?

Sim.

SOU DOCENTE DE QA/QE. SE ESTOU IMPEDIDO DE CONCORRER AOS AE/ENA QUE DISTEM MENOS DE 20 KM, MEDIDOS EM LINHA RETA, DA SEDE DO CONCELHO ONDE SE LOCALIZA O MEU AE/ENA DE PROVIMENTO, A QUE ESCOLAS POSSO CONCORRER?

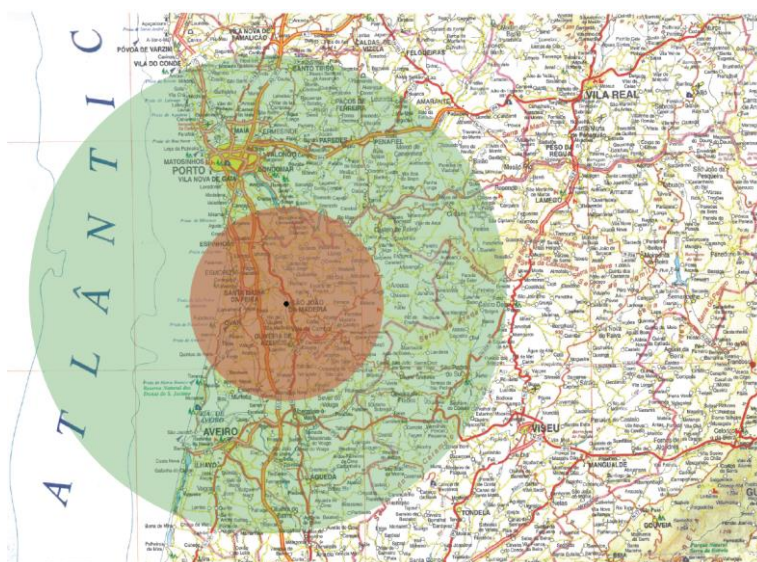
Aos AE/ENA que se situem dentro de um raio de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho onde se localiza a entidade prestadora de cuidados médicos ou a residência familiar, exceto os AE/ENA que estejam a menos de 20 km da sede do concelho onde se localiza o agrupamento/escola de provimento.

Exemplo:

Docente de QA/QE que reside no concelho de Sta. Maria da Feira e cujo AE/ENA de provimento se localiza no concelho de S. João da Madeira.



O docente pode concorrer a todos os AE/ENA situados na área geográfica assinalada a verde – 50 km, medidos em linha reta, da sede de concelho onde se localiza a residência familiar.



Exceto os AE/ENA situados na área geográfica assinalada a vermelho – zona que inclui todos os AE/ENA situados a menos de 20 kms, medidos em linha reta, da sede do concelho onde se localiza o AE/de provimento.

A PROIBIÇÃO DE CANDIDATURA A AE/ENA QUE DISTEM MENOS DE 20 KM, MEDIDOS EM LINHA RETA, DA SEDE DO CONCELHO ONDE SE LOCALIZA O AE/ENA DE PROVIMENTO, TAMBÉM SE APLICA A DOCENTES DE QZP?

Não, uma vez que os docentes de QZP não estão providos em lugar de quadro de agrupamento/escola não agrupada.

SOU DOCENTE DE QZP. A QUE ESCOLAS POSSO CONCORRER?

Aos AE/ENA que se situem dentro de um raio de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho onde se localiza a entidade prestadora de cuidados médicos ou a residência familiar.

O QUE ACONTECE AO DOCENTE QUE NÃO POSSA CONCORRER A QUALQUER AE/ENA ABRANGIDO PELA ÁREA GEOGRÁFICA DOS 50 KM MEDIDOS EM LINHA RETA DA SEDE DO CONCELHO ONDE SE LOCALIZA A ENTIDADE PRESTADORA DE CUIDADOS MÉDICOS OU A RESIDÊNCIA FAMILIAR?

Fica impedido de concorrer à Mobilidade por Doença (MpD).

O QUE POSSO FAZER PARA CONTESTAR ESSA CONDIÇÃO (IMPEDIMENTO DE CONCORRER A AE/ENA QUE DISTE MENOS DE 20KM DO AE/ENA DE PROVIMENTO)?

Apresentar uma exposição, acompanhada de todos os documentos necessários que serviriam para a MPD, dirigida ao Secretário de Estado da Educação.

OS DOCENTES DOS QUADROS DOS AGRUPAMENTOS/ESCOLAS DE DESTINO PODEM FICAR SEM SERVIÇO – AUSÊNCIA DE COMPONENTE LETIVA, PARA GARANTIR O ACOLHIMENTO DE DOCENTES EM MOBILIDADE POR DOENÇA?

Não. O artigo 6.º do Decreto-lei n.º 41/2022, de 17 de junho, determina que a mobilidade por motivo de doença não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do quadro do agrupamento de escola ou escola não agrupada de destino.

QUAL A CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO DE CADA AE/ENA PARA EFEITOS DE MPD?

A capacidade de acolhimento de docentes em mobilidade por motivo de doença não pode ser inferior a 10% da dotação global do quadro de pessoal docente do AE/ENA de destino.

Por exemplo, um AE/ENA que tenha 100 docentes providos nesse quadro de AE/ENA, terá de disponibilizar, pelo menos, 10 lugares para acolher docentes em MPD.

DE QUE FORMA É APURADA A CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO DE CADA AE/ENA PARA EFEITOS DE MPD?

O Diretor do AE/ENA, ouvido o conselho pedagógico, define e comunica à DGAE o número de docentes a acolher por grupo de recrutamento, dando prioridade aos grupos de recrutamento em que seja possível atribuir, pelo menos seis horas de componente letiva, com turma ou grupo de aluno durante o período de lecionação de disciplina ou área curricular não disciplinar.

Está obrigado a garantir uma capacidade mínima de 10% da dotação global do quadro de pessoal docente do AE/ENA.

OS AE/ENA ESTÃO OBRIGADOS A ABRIR VAGA EM TODOS OS GRUPOS DE RECRUTAMENTO?

Não. Dar-se-á prioridade aos grupos de recrutamento em que seja possível atribuir, pelo menos seis horas de componente letiva.

QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A ORDENAÇÃO E SELEÇÃO DOS DOCENTES QUE CONCORREM PARA O(S) MESMO(S) AE/ENA?

- Grau de incapacidade, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso (preferência por docente ou familiar que motiva o pedido detentor de maior grau de incapacidade);
- Idade do docente (preferência pelo docente de maior idade);
- Preferências manifestadas.

DE QUE FORMA POSSO CONFIRMAR QUE O DOCENTE COLOCADO NO(S) AE/ENA A QUE CONCORRI FOI DEVIDAMENTE SELECIONADO?

A notificação do resultado será feita individualmente. O Secretário de Estado da Educação comprometeu-se a esclarecer a forma de escrutínio da ordenação dos requerentes.

TODOS OS DOCENTES COLOCADOS EM MPD FICAM OBRIGADOS AO CUMPRIMENTO DE SERVIÇO?

Sim, independentemente da condição de saúde do docente, o docente em mobilidade por motivo de doença é considerado para efeito de atribuição de componente letiva.

CASO OBTENHA COLOCAÇÃO ATRAVÉS DA MPD, E A ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇO SEJA INCOMPATÍVEL COM A MINHA CONDIÇÃO DE SAÚDE, É POSSÍVEL SOLICITAR UM AJUSTAMENTO / REAPRECIÇÃO DO SERVIÇO ATRIBUÍDO?

Sim, uma vez que o Ministério da Educação admitiu a apreciação casuística dos casos onde não tenha sido adequadamente salvaguardada a proteção na doença.

CASO NÃO OBTENHA COLOCAÇÃO ATRAVÉS DA MPD, DE QUE FORMA POSSO RECORRER?

Os Sindicatos que constituem a Fenprof prestarão todo o apoio aos associados nos procedimentos a efetuar nesse momento.

AS NOVAS REGRAS DE CANDIDATURA À MOBILIDADE POR DOENÇA PREJUDICAM OS DOCENTES / SEUS FAMILIARES PORTADORES DE DOENÇAS INCAPACITANTES. PORQUE É QUE INTERESSA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ALTERÁ-LAS EM TÃO CURTO ESPAÇO DE TEMPO?

O Programa do Governo aponta para a alteração das regras de seleção e recrutamento docente, através de medidas de longo prazo (alterações ao diploma de concursos) e outras para ter efeitos já no próximo ano letivo (a redução da mobilidade estatutária em 50%, a diminuição da mobilidade por doença, a diminuição da mobilidade interna e a renovação de contratos), procurando, com o mais baixo custo possível, deslocar os professores para onde o sistema necessita.